



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Paulinha, tendente a dispor sobre a fiscalização de pistas de *kart indoor*.

Do exame dos autos, constatei que o objetivo da proposta é evitar acidentes, por meio da imposição de regras e da fiscalização da atividade.

Preliminarmente, parece-me não ser adequada a previsão de que a fiscalização será efetuada pela Federação Catarinense de Automobilismo, em razão de tratar-se de desporto não formal (Lei nacional nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências”)¹, caracterizado pela liberdade lúdica dos participantes, ou seja, tem caráter de jogo e de divertimento.

Registre-se que a prática desportiva formal é que é regulada pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto (confederações e federações), regidas por normas nacionais e internacionais.

Além disso, nessa matéria, tenho sérias dúvidas a respeito do limite da intervenção do poder público na atividade econômica, principalmente por haver a possibilidade de inviabilizar economicamente a atividade, por meio da exigência de manter posto médico ou ambulância junto à pista.

¹ Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.



Parece-me que a exigência é desproporcional e impõe tratamento desigual, uma vez que, assim sendo, toda atividade que ofereça risco à vida ou à incolumidade física de seus usuários deveria estar submetida a mesma regra.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo relevante colher subsídios dos órgãos competentes, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, para balizar o posicionamento deste Relator.

Sendo assim, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que colha manifestação da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros Militar) e do Procon**, além da oitiva da **Federação Catarinense de Automobilismo** para que colabore com a conformação da norma almejada.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator